

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCGO, por meio da Deliberação n.º267/2019, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução CFC n.º 1.570/2019, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro no CRCGO para a eleição de 1/3 (um) terço dos seus membros, a se realizar conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

### **DATAS/ HORÁRIO:**

Das 8h do dia 19/11/2019 até às 18h do dia 20/11/2019, no horário de Brasília, ininterruptamente.

**LOCAL:** A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

### **1. DA FORMA DE ELEIÇÃO**

A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, **por meio de voto em uma das chapas habilitadas**, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

### **2. DO VOTO**

2.1. O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo que estiverem com seus dados cadastrais atualizados e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza.

2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3. O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, **até 08/11/2019**, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral, aptos a votar.

2.4. O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito a multa no valor previsto na Resolução CFC n.º 1.571/2019.

2.5. Para votar, o eleitor deverá acessar a página <http://www.eleicaoorc.org.br>, do CFC <http://cfc.org.br>, ou a do CRC da sua jurisdição [www.crcgo.org.br](http://www.crcgo.org.br).

2.6. O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo, senha e instruções para a validação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal. No caso de não recebimento da senha, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

### **3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

Deverão ser preenchidas as vagas de 06 (seis) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, para mandato de 2020 a 2023.

### **4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS**

A eleição reger-se-á pelas normas definidas pela Resolução CFC n.º 1.570/2019 e Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC n.º 1.370/2011).

### **5. DAS NULIDADES**

É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

### **6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**

Somente o responsável de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, anexando a documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

Goiania, 31 de outubro de 2019.

**Jorge Rocha Brandão**

Coordenador da Comissão Eleitoral